



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4449



PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Código: M580908413/4449

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista”, a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo no mês de abril, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, fomentar, promover e incentivar ações relativas ao tema como, palestras, debates, workshops, cursos, simpósios, eventos, encontros, elaborar cartilhas e folders, além de outras ações.

Parágrafo Único. As atividades elencadas neste artigo poderão ser desenvolvidas durante o ano todo.

Art. 3º. As atividades e ações elencadas no Artigo 2º, deverão abordar os seguintes temas, entre outros:

- I – Divulgar e conscientizar da população sobre o tema;
- II – Aumentar as medidas de inclusão;
- III – A garantia de acesso à educação, saúde, medicamentos, diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e nutrição adequada;
- IV – Ao incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do Espectro Autista;
- V – O cumprimento das legislações Federais, Estaduais e Municipais;

Art. 4º. Poderá, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, firmar parcerias, com Associações, ONGs, Câmara Municipal de Assis, Conselhos, Setor Privado, Autarquias, Fundações, Órgãos Públicos Estaduais e Federais e demais Secretarias Municipais, para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 5º. Fica instituída a cor azul como a cor oficial do “Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista”, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar no mês de abril, a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de chamar a atenção da sociedade sobre o tema.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrários, em especial a Lei 5.641 de 25 de abril de 2012.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Vereador - PR



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Transtorno do Espectro Autista é um transtorno de desenvolvimento que se caracteriza por alterações qualitativas na comunicação, na interação social e no uso da imaginação. O distúrbio ocorre em todas as camadas sociais e econômicas do mundo todo.

De acordo com estudos internacionais, a prevalência de Autismo Infantil Precoce é de dois a quatro casos para cada 10 mil nascidos vivos, enquanto a prevalência da Síndrome do Autismo (que são quadros clínicos semelhantes ao autismo infantil precoce) é de 15 a 20 casos por 10 mil nascidos vivos. O autismo exige recursos variados para seu tratamento assim como consultas, medicação, oficinas expressivas, integração na escola, grupos de família, estimulação neuro-sensorial, e uma forte participação dos familiares e da sociedade.

Quanto mais cedo começar o atendimento, melhor o prognóstico. Entretanto, hoje, é uma doença ainda desconhecida por grande parte da população, que a confunde com outras doenças mentais. Nem todas as pessoas portadoras de autismo no Brasil têm tratamento assegurado em todas essas suas necessidades.

Ao proclamar 02 de abril como o **Dia Mundial de Sensibilização para o Autismo**, a Assembleia Geral das Nações Unidas ajuda a valorizar os esforços internacionais para promover uma maior compreensão do autismo.

Sendo assim, nada mais correto e justo que o Município de Assis faça parte desta nova corrente para divulgação sobre o Autismo.

Ao criar o **Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista** em Assis, tem-se a lembrança formal anual do tema e, insere, oficialmente, Assis no rol das cidades que reconhecem o Autismo como uma demanda de responsabilidade, também, pública. Assim, conclamo meus pares à aprovação deste pleito tão significativo ao reconhecer, divulgar e referendar as necessidades tanto dos autistas, quanto de suas famílias.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Vereador - PR

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 4449.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.641, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Proj. Lei nº 029/2.012 – Autoria: Ana Santa Ferreira Alves

Institui o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Assis, o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano.

Art. 2º - O Dia Municipal de Conscientização do Autismo será incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - São objetivos do Dia Municipal de Conscientização do Autismo:

- I - Divulgar as ações voltadas à conscientização da população sobre o tema autismo;
- II - Promover campanhas educativas que visam eliminar a discriminação;
- III - Ampliar as medidas de inclusão social e a participação comunitária dos autistas;

Art. 4º - A Câmara Municipal de Assis divulgará neste dia, como acontece no mundo inteiro, com a colocação de uma lâmpada azul na entrada do prédio como prova de seu engajamento na causa.

Art. 5º - No Dia Municipal de Conscientização do Autismo os órgãos do município, incluindo a Câmara Municipal, poderão realizar, entre outras, as seguintes ações:

- I - Palestras com o objetivo de conscientizar a população e eliminar a discriminação;
- II - Ação permanente de comunicação de âmbito municipal sobre o autismo;
- III - Cursos de capacitação de servidores para melhor atender os autistas usuários do serviço público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.641, de 25 de Abril de 2012.

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Abril de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Abril de 2.012.

